



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 55/2021

“TERMO DE CONTRATO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ATENA PREPARADORA DE LEILÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ATENA PREPARADORA DE LEILÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.089.941/0001-50, com sede na Estrada Municipal Teodor Condiev, 970, 10º andar, Jd. Marchissolo, na cidade de Sumaré/SP, CEP: 13.171-105, neste ato representada por sua sócia a Senhora Gabriela Erbolato Queiroz Guimarães de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 16.472.481-3 e do CPF n.º 158.496.398-02, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviço de levantamento, preparação e realização de leilão para venda de bens móveis e bens inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, através da plataforma eletrônica www.sumareleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Oficial, José Luís Teixeira Quenca, JUCESP n.º 1074, portador do RG n.º 12.383.654-2 e CPF n.º 008.695.918-27 com endereço comercial à RUA ABDALLAH ABUJAMRA, 265 - JARDIM AMÉRICA, Ourinhos/SP - CEP: 19914-130.

Os serviços em objeto serão desenvolvidos pela CONTRATADA e sua equipe, sob sua responsabilidade, incluídos os materiais didáticos necessários e nas seguintes condições:

- 1.1.1 Levantamento de bens móveis disponíveis a leilão (veículos, inservíveis e sucatas) com equipe própria, equipada e capacitada;
- 1.1.2 Emissão de Laudo com imagens dos veículo e agregados (Chassi e Motor);
- 1.1.3 Pesquisa de situação cadastral e débitos junto ao Detran;
- 1.1.4 Sugestão de preços com base no histórico e pesquisas de mercado;
- 1.1.5 Assessoria, confecção e acompanhamento das publicações dos editais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



1.1.6 Assessoria e confecção das publicações, editais, comunicados, e marketing em mídias dirigidas;

1.1.7 Planejamento e realização de todas as ações de Marketing para garantir ampla divulgação do leilão, em mídias Offline (Jornais, catálogos) Online (redes sociais) e E-mail Marketing e Mensagens via WhatsApp segmentados e direcionados para potenciais compradores;

1.1.8 Realização do Leilão On-Line através da Plataforma própria e Segura www.sumareleiloes.com.br - pelo Leiloeiro oficial, José Luís Teixeira Quenca - JUCESP 1074.

1.1.9 Acompanhamento do Pregão

1.1.10 Gestão financeira completa (faturamento e recebimento dos arrematantes)

1.1.11 Emissão das notas de vendas e prestação de contas

1.2 Todos os custos operacionais e de organização, divulgação, realização do leilão correrão por conta da CONTRATADA.

1.3 O Leilão será encerrado/fechado na modalidade ON-LINE, e poderá ser acompanhado por representante da CONTRATANTE na sede da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, principalmente:

Dispensa de Licitação Inc II nº 2513/2021, Processo Adm. nº 2680/2021

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global do contratado é de R\$ 6.450,00 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta da Contratada, a qual integra o presente processo Administrativo, sem prejuízo do valor de comissão a ser pago pelo arrematante correspondente à 5% sobre o valor da arrematação.

4.2. - Todos os custos e despesas diretas e indiretas da CONTRATADA, no âmbito da execução deste contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes a sua equipe de profissionais, pela execução dos serviços ou em decorrência deste contrato, estão inclusos no referido valor descrito no item 4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



4.3. – A CONTRATADA designa o Leiloeiro Oficial José Luís Teixeira Quenca, JUCESP nº 1074, o qual conduzirá o leilão designado. Pela realização do leilão oficial, o Leiloeiro indicado receberá, a título de comissão o equivalente à 5% (cinco por cento) por cada lote arrematado– conforme Decreto-Lei 21.981 que regulamenta a profissão. Esta comissão será recebida diretamente dos compradores no ato da arrematação.

4.4. O pagamento do valor descrito no item 4.1 deverá ser feito após 5 (cinco) dias de realizada a prestação de contas feita pela Contratada e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

4.5. O pagamento deverá ser efetuado através de ordem de pagamento bancário, sendo:

BANCO: Itaú (341)

AGÊNCIA: 0055

CONTA: 38900-1

4.5 Caso o leilão seja negativo, a **CONTRATANTE**, em até 15 dias após o encerramento das atividades do leilão, deverá realizar o pagamento via boleto enviado pela Contratada.

4.6 O Repasse, referente à arrecadação do Leilão, deverá ser creditado à **CONTRATANTE** em até 15 dias após encerramento das atividades do leilão. Este encerramento é contado após a entrega dos lotes, documentos e homologação do certame.

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

02.01.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



041220002.2.001000 – Manutenção da Secretaria de Governo
3.3.90.39.05.0000 – Serviço Técnicos Profissionais (Desp 93 – F1)

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação necessária para que o arrematante possa fazer a transferência da propriedade, sanando todos os impedimentos, débitos e gravames que forem identificados em qualquer tempo.

8.2. Fornecer à CONTRATADA relação completa dos veículos, bens móveis e inservíveis a serem leiloados, podendo incluir lotes com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias da realização do leilão, caso este já tenha data designada.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

8.4. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela contratada, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

8.5. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1 Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

9.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



9.7. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura deste termo contratual, de acordo com requisição da contratante, sendo que o prazo de execução do serviço será de 60 (sessenta) dias após a conclusão dos processos internos da CONTRATANTE.

9.8. Realizar os leilões na modalidade virtual online, através da rede de internet por meio do site www.sumareleiloes.com.br;

9.9. Providenciar os materiais destinados à divulgação dos leilões através de mídias digitais e em conformidade com os editais de leilão;

9.10. Realizar pesquisa da situação dos veículos no DETRAN, tais como, restrições judiciais, impedimentos, gravames, multas e impostos em atraso, informando relação detalhada à CONTRATANTE;

9.11. Possuir sistema informatizado de acordo com a legislação em vigor, que permita a realização de leilões online, disponibilizando ao CONTRATANTE e ao interessados os acessos necessários ao sistema de leilões online para a finalidade prevista no presente instrumento, responsabilizando-se, pelos questionamentos relativos ao aludido sistema, tais como violação de direitos intelectuais ou comerciais de terceiros, reclamações de terceiros interessados na participação do leilão;

9.12. Zelar pela guarda dos bens, arquivos, documentos e senhas de acesso a sistemas que, eventualmente, lhe forem entregues para cumprimento do presente contrato;

9.13. Garantir que os bens apenas sejam liberados aos compradores após confirmação do pagamento na conta da CONTRATANTE, e assinatura do comprador no CRV do veículo com firma reconhecida, não constituindo obrigação da CONTRATADA a transferência pelo arrematante do veículo arrematado, pelo que não será responsabilizada.

9.14. Manter sigilo a respeito deste contrato e de todas as informações a que tiver acesso em decorrência de sua celebração, abstendo-se de utilizá-la para qualquer outro fim que não a normal execução deste;

9.15. Providenciar a prestação de contas sobre os bens leiloadas e as receitas do leilão;

9.16. Prestar informações à CONTRATANTE, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;

9.17. Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da CONTRATANTE, bem como não intermediar qualquer forma de alienação direta realizada pela CONTRATANTE.

9.18. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



9.19 Estar ciente que a Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

9.20 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência de falta, das obrigações estipuladas na Cláusula nona, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93;

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 30 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

ATENA PREPARADORA DE LEILÕES EIRELI
Gabriela Erbolato Queiroz Guimarães de Oliveira - Sócia
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: